



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 653/04

Novo Tiradentes(RS), 11 de março de 2004

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÊS PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) professores em caráter emergencial, por prazo não superior ao do término do ano letivo.

**Parágrafo único** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a rede pública municipal de ensino de recursos humanos, em escolas onde não existe nenhum candidato aprovado no banco de concursados, tendo sido esgotadas todas as formas possíveis de admissão e aproveitamento.

**Art. 2º** Três (03) professores contratados serão designados para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cecília, Laurentino Domingos Battisti e Nossa Senhora Aparecida, ambas estabelecidas neste Município de Novo Tiradentes.

**Art. 3º** Para a contratação dos servidores será utilizado o seguinte critério técnico:

**I** - Professores com habilitação específica em magistério

**Art. 4º** Os professores de que trata o art. 1º receberão os vencimentos básicos dos cargos a que forem contratados, nos termos do Regime Jurídico Único, Plano de Carreira dos Servidores e do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 5º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos preceituados no Art. 234 da lei municipal complementar n.º 001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A contratação dos funcionários é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fulcro no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002, e Art. 36, Inciso II da Lei Municipal n.º 649/03.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração